

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS PL Nº 13/2023

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Ao cumprimentá-lo cordialmente, enviamos a Vossa Excelência, para apreciação deste Nobre Colegiado, o Projeto de Lei nº 13/2023, que altera a redação da Lei Municipal nº 1.111 de 09 de janeiro de 2013, a qual altera e compila a Legislação Municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o Plano de Carreira dos Servidores e dá outras providências.

A referida alteração versa sobre adequação dos padrões e coeficientes contábeis referentes à determinados cargos e funções, destacados em negrito no corpo deste Projeto de Lei.

Com efeito, visando regularizar a situação jurídica e contábil destes profissionais, se fez necessária a criação de lei para adequação do quadro municipal, bem como a criação de dispositivos que possibilitem a submissão dos mesmos às regras do Regime Jurídico dos servidores municipais e às regras do RPPS.

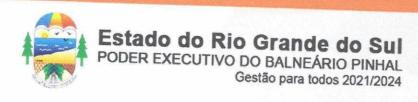
Desta forma, é que contamos com os senhores vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Balneário Pinhal, 15 de fevereiro de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

A Sua Excelência o Senhor **RENI DA SILVA** Presidente da Câmara de Vereadores Balneário Pinhal – RS





PROJETO DE LEI N°. 13 DE 15 DE FEVEREIRO DE 2023

ALTERA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE OS QUADROS DE CARGOS E FUNÇÕES PÚBLICAS DO MUNICÍPIO, ESTABELECE O PLANO DE CARREIRA DOS SERVIDORES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Esta lei altera a Lei nº 1111, de 09 de janeiro de 2013 que altera e compila a legislação municipal que dispõe sobre os quadros de cargos e funções públicas do município, estabelece o plano de carreira dos servidores e dá outras providências.

Art. 2º Altera o quadro constante no artigo 3º da Lei nº 1111, de 09 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Denominação da Categoria Funcional	Nº de cargos	Padrão
- Vigilante	22	01
- Calceteiro	05	01
- Carpinteiro	04	01
- Auxiliar de Cozinha	28	01
- Operário	69	01
- Oficial Administrativo	15	02
- Assistente Comunitário	04	02
- Monitor da Casa de Passagem	06	02
- Auxiliar em Saúde Bucal	04	02
- Visitador do PIM	20	02
- Atendente de Enfermagem	01	03
- Secretário de Escola	10	03
- Assistente Administrativo	20	03
- Fiscal	09	03
- Agente Comunitário de Saúde (NR)	30	04.1.5
- Agente de Combate às Endemias (NR)	04	04.1.5
- Desenhista	03	04
Técnico em Agropecuária	01	04
Técnico em Contabilidade	01	04



- Técnico em Enfermagem	32	04
- Técnico em Nutrição	01	04
- Técnico em Informática	02	04
- Mecânico	04	04
- Operador de Máquina	10	04
- Motorista	35	04
- Fiscal Tributário	01	4.1
- Fiscal Ambiental	01	4.1
- Educador Físico	01	4.2
- Agente de Controle Interno	01	4.3
- Tesoureiro	01	04.5
- Monitor do PIM	03	04.5
- Advogado	03	05
- Arquiteto	02	05
- Engenheiro	02	05
- Engenheiro Ambiental	01	05
- Engenheiro Agrônomo	01	05
- Médico	04	05
- Enfermeiro	07	05
- Odontólogo	03	05
- Assistente Social	03	05
- Psicólogo	03	05
- Psicopedagogo	02	05
- Fonoaudiólogo	02	05
- Médico Veterinário	02	05
- Nutricionista	02	05
- Fisioterapeuta	02	05
- Técnico Superior em Informática	01	05
- Agrimensor	01	05
- Geólogo	01	05
- Biólogo	01	05
- Contador	01	05
- Psiquiatra	01	05
Engenheiro Químico	01	05
- Farmacêutico	01	05
Enfermeiro de Saúde da Família	04	06
Cirurgião-Dentista de Saúde da Família	04	06
Médico de Saúde da Família	04	07



Art. 3º Altera o quadro constante no artigo 19 da Lei nº 1111, de 09 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

Nº de Cargos e Funções	Denominação	Código
01	Toculador Geral	
01	Chefe de Gabinete	
01	Diretor Técnico da Área de Saúde, na Unidade Sueli Souza dos Santos	-1/3-
13	Diretor de Secretaria	
01	Diretor da Casa da Cidadania	
01	Director do Ásea de Ducido	
01	Assessor de Imprensa	-1/4-
03	Diretor Distrital	-1/5-
03	Assessor de Gabinete	-1/5-
26	Diretor de Departamento	-1/5-
01	Diretor da Casa de Passagem	-1/5-
01	Chefe de Departamento da Manutenção de Prédios	-1/7-
35	Gerente de Equipe (NR)	- 1/9.5 - (NR)
25	Assessor de Gestão Municipal (NR)	
01	Assessor Jurídico (NR)	- 1/6.5 – (NR) - 1/3.5 – (NR)
01	Assessor Contábil (NR)	- 1/3.5 - (NR)
01	Coordenador de Ação em Saúde	-1/6-
01	Coordenador de Atividades Folclóricas e Culturais	-1/7-
01	Coordenador de Atividades de Canto, Música e Instrumentos	-1/7-
.0	Assistente Departamento de Obras	-1/8-
10	Chefe de Setor	-1/8-
5	Assistente de Oficinas Pedagógicas	-1/9-
4 (NR <u>LM 1.654/2021</u>)	Compticion	Subsídio

Art. 4º Altera o quadro constante no artigo 24, I, III e III, da Lei nº 1111, de 09 de janeiro de 2013, que passa a ter a seguinte redação:

I - Cargos de provimento efetivo:

PADRÃO	COEFICIENTES SEGUNDO A CLASSE		A CLASSE		
TADIAO	A	В	C	D	E
01	1,28	1,33	1,38	1,43	1.48
02	1,43	1,48	1,53	1,58	1.63



Estado do Rio Grande do Sul PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL Gestão para todos 2021/2024

03	1,68	1,73	1,78	1,83	1,88
03.5	1,70	1,75	1,80	1,85	1,90
04	1,90	1,93	1,98	2,03	2,08
4.1	2,40	2,45	2,50	2,55	2,60
4.1.5 (NR)	2.56	2,61	2,66	2,71	2,76
4.2	2,65	2,70	2,75	2,80	2,85
4.3	2,75	2,80	2,85	2,90	2,95
04.5	3,02	3,07	3,12	3,17	3,22
05	4,88	4,93	4,98	5,03	5,08
06	6,51	6,56	6,61	6,66	6,71
07	17,28	17,33	17,38	17.43	17 48

II - Cargos de provimento em comissão:

PADRÃO	COEFICIENTE	
01	10.52	
02	8,85	
03	6,65	
3.5 (NR)	5,27 (NR)	
3.5	5,27	
04	3,68	
05	3,10	
06	2,46	
6.5 (NR)	2,32 (NR)	
07	2,10	
08	1,61	
09	1,33	
9.5 (NR)	1,28 (NR)	

III - Das funções gratificadas:

PADRÃO	COEFICIENTE	
01	5,94	
02	4,42	
03	3,32	
3.5 (NR)	2.63 (NR)	
04	1,84	
05	1,55	
06	1,23	
6.5 (NR)	1,16 (NR)	
07	1,05	





08	0,80
09	0,66
.5 (NR)	0,64 (NR)

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando o artigo 4º da Lei Municipal nº 1.212, de 13 de agosto de 2014.

Balneário Pinhal, 15 de fevereiro de 2023.

Marcia Rosane Tedesco de Oliveira Prefeita do Balneário Pinhal

